PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP :: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 09 DE 20 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.
- II bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
- III bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- Art. 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:
- I Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.
- Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:
- I For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Município.

CAPÍTULO IV DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As Secretarias Municipais identificarão os bens de consumo de luxo constantes nas solicitações de compras antes do encaminhamento ao Departamento de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, o Departamento de Licitações e Contratos retornará as solicitações de compras às Secretarias requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Município de PIRAPETINGA poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pirapetinga, 20 de Julho de 2022.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:680687867

COSTA:68068 91 Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791 Dados: 2022.07.20 09:28:55 -03'00'

Luiz Henrique Pereira da Costa Prefeito Municipal

AFIXADO NO CARROLLA ANISOS DA 12092
20 John January

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br